

A CONSTITUIÇÃO DA FAMÍLIA HOMOAFETIVA E O PRECONCEITO QUANTO À ADOÇÃO.

Taciana Rita Santos Souza
Universidade Federal do Cariri-UFCA

Resumo:

A família homoafetiva é aquela formada entre pessoas do mesmo sexo e que possuam uma relação duradoura e contínua. Entretanto, a constituição de famílias homoafetivas ainda recebem inúmeras críticas, principalmente quanto à crianças e adolescentes serem adotados por pares homoafetivos.

Assim, dentre os novos modelos de família, o presente trabalho teve como objetivo analisar a percepção dos alunos da Faculdade de Ciências Aplicadas e Sociais de Petrolina (FACAPE), acerca da adoção de crianças e adolescentes pelo par homoafetivo. Para tanto, realizou-se pesquisa bibliográfica, exploratória e descritiva, com base quantitativa.

Participaram da pesquisa 193 universitários, de ambos os sexos (62 % feminino e 38 % do sexo masculino), sendo 73 do sexo masculino e 120 do sexo feminino.

Para a fundamentação utilizou-se autores como Dias (2006), Gonçalves (2007), Vecchiatti (2008), Silva (2011), Farias e Rosenvald (2012) e Venosa (2012).

Palavras-chave: Adoção; Melhor Interesse da Criança; Homossexualidade.

Introdução:

A família homoafetiva é aquela formada entre pessoas do mesmo sexo e que possuam uma relação duradoura e contínua. De acordo com Dias (2006) as uniões homoafetivas são colocadas em segundo plano por muitos doutrinadores. Nesse sentido, Farias e Rosenvald (2012), ressaltam que o tratamento dado às uniões homoafetivas estava acompanhado de discriminações negativas e que este assunto passou por caminhos tortuosos. Só que em 05 de maio de 2011, as uniões homoafetivas foram reconhecidas pela Excelsa Corte como entidades familiares, merecedoras da proteção estatal, (STF, Ac. Tribunal Pleno, ADIn 4277/ DF, rel. Ministro Carlos Ayres Brito, j. 05.05.11, DJe 14.10.11).

Dessa forma, a entidade familiar não é mais aquela advinda do matrimônio e surgem diversos modelos de entidades familiares. Sendo assim, frente ao surgimento dos diversos tipos de família eis que surge uma indagação: a família homoafetiva será que está pronta para a adoção de crianças e adolescentes?

Diante do avanço sobre o tema, a constituição de famílias homoafetivas ainda recebem inúmeras críticas, contudo é por meio do afeto que as pessoas se mantêm interligadas nos relacionamentos. Assim, “como a família é uma relação de ordem da sexualidade, tem o fato como pressuposto. Portanto, todas as espécies de vínculos que tenham por base o afeto são merecedoras da proteção do estado (...)”, essa é a lição de Dias (2006, p. 68-69). Logo, a autora quer mostrar que as uniões homoafetivas também devem ser protegidas pelo Estado. Logo, em razão do princípio da dignidade da pessoa humana, os homossexuais possuem os mesmos direitos que os heterossexuais quanto à constituição de família.

No que diz respeito à adoção por pares homoafetivos, este é um assunto que até então possui grande discussão não apenas no âmbito jurídico, como também no âmbito social, pois esta nova estrutura familiar ainda sofre com o preconceito. Soma-se a isso, o fato de que muito se questiona sobre o par homoafetivo poder desempenhar adequadamente as funções que são inerentes do poder familiar.

Portanto, com o reconhecimento de novas entidades familiares, as uniões entre homossexuais também passam a ser inseridas como entidades familiares e independente da orientação sexual, neste trabalho será defendido que todos têm o direito de adotar.

Metodologia:

Trata-se de uma pesquisa bibliográfica, exploratória e descritiva, com base quantitativa, que teve como objetivo geral investigar a percepção dos alunos da

Faculdade de Ciências Aplicadas e Sociais de Petrolina (FACAPE), acerca da adoção de crianças e adolescentes pelo par homoafetivo.

Por meio da pesquisa bibliográfica é possível que se faça a localização e obtenção da bibliografia essencial sobre o assunto pesquisado. Assim, por meio deste tipo de pesquisa o pesquisador tem contato com assuntos que já foram escritos sobre o tema (LAKATOS E MARCONI *APUD* STUMPF, 2006).

O estudo exploratório enfoca um fato social e busca desnudar tantos aspectos sejam possíveis, a fim de que cada ponto contribua para a compreensão do problema. E o estudo descritivo permite “analisar a distribuição de determinadas características, ou atributos”, não visando somente ao motivo dos fatos, mas também como eles se dão, se apresentam (RICHARDSON, 1999).

As abordagens quantitativas e qualitativas têm contribuído, isoladamente, para a compreensão dos fenômenos sociais. Para Richardson (1999), o misto de métodos e técnicas é válido para fortalecer o enfrentamento da problemática.

Uma vez determinado o tipo de pesquisa é possível delimitar qual foi o método de coleta de dados adotado. As fontes de dados foram primárias juntamente com os dados secundários, para a complementação desta pesquisa. A coleta deu-se por meio de entrevista semiestruturada, onde foram entrevistados os alunos da Facape, haja vista a sua flexibilidade, uma vez que possibilita redirecionar e reformular os questionamentos, adaptando-os ao entendimento do entrevistado. Laville e Dionne (1999) ressaltam que o principal objetivo deste tipo de estruturação é considerar a opinião do respondente, ou seja, captar e estudar o que ele considera relevante.

Participaram da pesquisa 193 universitários, de ambos os sexos (62 % feminino e 38 % do sexo masculino), sendo estes alunos 73 do sexo masculino e 120 do sexo feminino. A amostra obtida foi não probabilística e intencional. Na pesquisa optou-se por considerar as diferenças de gênero, mas não a idade dos entrevistados.

A análise dos dados quantitativos foi feita por meio do emprego de tabelas, demonstrando a prevalência das informações coletadas.

Para o estudo dos dados qualitativos empregou-se à análise de conteúdos, que é empregada como parte do tratamento dos dados qualitativos. Para Bardin *apud* Minayo (2004, p. 37) a análise de conteúdo é: “(...) um conjunto de técnicas de análise de

comunicação visando obter, por procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo das mensagens, indicadores (qualitativos ou não) que permitem a inferência de conhecimentos relativos às condições de produção/percepção destas mensagens”.

Resultados e Discussão:

Quando foi perguntado aos entrevistados sobre a igualdade de direitos entre indivíduos heterossexuais e homossexuais observou-se que: 69,16% do sexo feminino são a favor, 22,50% contra e 8,33% não têm opinião. Quanto ao sexo masculino 61,64% são favoráveis, 26,02% contra e 12,32% não têm opinião. Assim, verifica-se que tanto os entrevistados do sexo feminino quanto masculino são maioria no que diz respeito à igualdade entre indivíduos heterossexuais e homossexuais.

Contudo, quando se trata da adoção legal por pessoas homossexuais observou-se que: 53,33% do sexo feminino são a favor; 32,50% contra; e 14,17% não possuem opinião. Quanto ao sexo masculino 41,10% são a favor; 50,68% contra; e 8,22% não opinaram. Tendo em vista, o percentual de homens que são contra, isso mostra que eles se contradizem ao afirmar que defendem o Princípio da Igualdade de direitos e esquecem a famosa frase de Rui Barbosa: “tratar os iguais com desigualdade ou a desiguais com igualdade”.

Em relação à adoção por casais homossexuais, observou-se que os valores percentuais são: 52,50% do sexo feminino são a favor; 30,83% contra; e 16,66% não têm opinião. Quanto ao sexo masculino 38,35% são a favor; 46,57% contra; e 15,06% não têm opinião. Vecchiatti (2008) resalta que, não há motivo para tratar pessoas homossexuais em situação de inferior dignidade do que as heterossexuais. A proteção a pessoa humana visa garantir que o ser humano seja protegido de outro ser humano.

Quando foi perguntado aos entrevistados sobre um casal homossexual adotar uma criança (ou mais) observou-se que: 64,16% do sexo feminino são favoráveis; 30% contra; e 5,84% não têm opinião. Quanto ao sexo masculino 54,79% são a favor; 38,35% contra; e 6,84% não têm opinião. Assim, diferentemente dos homens, as mulhres defendem que no processo de adoção o que deve ser levado em conta não é a orientação sexual dos adotantes, mas sim se eles têm plenas condições de garantir um pleno desenvolvimento para os adotandos. Dessa

forma, as crianças e adolescentes adotados por pares homoafetivos não devem ser impedidos de terem uma família sob o fundamento que seriam prejudicadas.

Quando foi perguntado aos entrevistados sobre a adoção legal por pessoas homossexuais observou-se que: 53,33% do sexo feminino são a favor; 32,50% contra; e 14,17% não tem opinião. De acordo com os dados, as mulheres em maioria, acreditam que o fato de a adoção ser feita por par homossexual não quer dizer que eles não desempenharão o seu papel de pais adequadamente, pois há muitos casais heterossexuais que não exercem o papel de pais de forma satisfatória, (VERA LÚCIA DA SILVA SAPKO APUD FARIAS E ROSENVALD, 2012).

Quanto ao sexo masculino 41,10% são a favor; 50,68% contra; e 8,22% não possuem opinião. Assim, os homens mostram-se divididos quanto à adoção legal por pessoas homossexuais, o que denota que a nossa sociedade ainda discrimina a homossexualidade ferindo o princípio da igualdade.

Conclusões:

A Constituição Federal preceitua em seu artigo 5º que todos são iguais perante a lei, não podendo existir discriminações entre as pessoas, entretanto, a constituição de família pelo par homoafetivo se trata de um assunto controvertido.

Ademais, a lei de adoção visa garantir que crianças e adolescentes que não tenham um lar sejam colocados em uma família substitutiva, devendo ser assegurado um núcleo familiar pautado no amor e respeito. Sendo assim, afirmar que a adoção por casais homoafetivos configura um ambiente familiar impróprio para os adotandos e que estes teriam prejuízos é um pensamento equivocado. As pessoas que fazem essa afirmação consideram a homossexualidade como uma doença.

Procurando estabelecer tratamento isonômico entre as pessoas não se deve indeferir o pedido de adoção simplesmente se baseando na orientação sexual dos adotantes. O artigo 28 do ECA preceitua que “a colocação em família substituta far-se-á mediante guarda, tutela ou adoção, independentemente da situação jurídica da criança ou adolescente, nos termos desta Lei”. Deste modo, segundo Farias e Rosenvald (2012, p. 1042) “a elasticidade conceitual da expressão família substituta (ECA, art. 28) autoriza a afirmação de que o

par homoafetivo pode adotar”.

Assim, com a pesquisa observou-se que a sociedade precisa evoluir na sua concepção sobre o assunto, pois as famílias homoafetivas podem perfeitamente desempenhar os papéis próprios da paternidade/maternidade. Diante disso, o que é melhor para a criança e o adolescente não é continuar em abrigos, mas sim ter uma família independente de sua constituição.

Portanto, no processo de adoção o que deve ser levado em conta não é a orientação sexual dos adotantes, mas sim se eles têm plenas condições de garantir um pleno desenvolvimento para os adotandos.

Dessa forma, as crianças e adolescentes adotados por pares homoafetivos não devem ser impedidos de terem uma família sob o fundamento que seriam prejudicadas. Sendo assim, indeferir a adoção por homossexuais é desrespeitar a dignidade humana, visto que não há fundamentação lógica para impedir homossexuais a adotarem.

Referências

BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil (1988)**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em 03 de fevereiro de 2017.

BRASIL, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm>. Acesso em 03 de fevereiro de 2017.

DIAS, Maria Berenice. **União homossexual – o preconceito & a justiça**. 3. ed. Porto Alegre: Editora Livraria do Advogado, 2006.

FARIAS, Cristiano Chaves de.; ROSENVALD, Nelson. **Curso de Direito Civil: Famílias**. Vol. 6. 4. ed. Juspodivm: Salvador, 2012.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil Brasileiro: direito de família**. Vol. VI.4. ed. Saraiva: São Paulo, 2007.

MINAYO, M. C.S. **O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde**. 8. ed. São Paulo: HUCITEC/ABRASCO, 2004.

RICHARDSON, R.J. **Pesquisa social: métodos e técnicas**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

SILVA, Elaine Cristina de Aquino. **União de homossexuais e a adoção**. Barbacena, 2011. Disponível em:<
<http://www.unipac.br/bb/tcc/tcc-71274fede9ad0000a74b30ce00e122fb.pdf>>.
Acesso em 15 de fevereiro de 2017.